

SEGUNDO CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO

1. Antecedentes

A promoção do II Concurso para Procurador do Estado decorreu de iniciativa do dr. Procurador-Geral, ante a existência de vagas na carreira, através do ofício n.º 724-PG, de 15 de dezembro de 1964, abaixo transcrito, em face do qual o Sr. Governador do Estado autorizou a realização do concurso:

Senhor Governador:

Nos quadros desta Procuradoria Geral tem-se verificado, ultimamente, a abertura de diversas vagas, decorrentes sobretudo de aposentadorias. Apesar de preenchidas algumas com a nomeação dos últimos candidatos aprovados no 1.º concurso de 1962-1963, restam ainda onze por preencher. São as dos Procuradores Drs. Nelson Guimarães Barreto, Flávio Pôrto Barroso, Jim Casaes Barbosa, José Fernando de Carvalho Seabra, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, Antônio Saturnino de Mendonça Júnior, Jósio Tavares Ferreira de Salles, João Victor de Mello Franco, Alberto Francisco Tôres e Carlos da Rocha Guimarães, todos aposentados no semestre em curso, e Ney Martins Barreto, falecido.

É de evidente interesse para o serviço o preenchimento desses claros nos quadros funcionais da Procuradoria Geral. A Constituição do Estado, em preceito que se harmoniza à perfeição com uma das diretrizes básicas do Governo de Vossa Excelência, exige que tal preenchimento se faça em rigorosa obediência ao critério da seleção por merecimento. Bons frutos já colheu este órgão, aliás, da aplicação desse sistema, através do 1.º concurso, do qual resultou a aquisição de eficientes colaboradores para as atividades da Procuradoria Geral.

Venho manifestar a Vossa Excelência, pois, a conveniência de ser promovida, com brevidade, a realização de novo concurso para o preenchimento dos cargos vagos e dos que venham a vagar-se dentro em pouco. Desnecessário salientar quão valiosa será, agora, a experiência colhida no concurso

anterior. Ademais, conquanto a Lei n.º 134 defira à Procuradoria Geral a competência para promover o concurso, estamos certos de contar, se necessário, com a inestimável colaboração da ESPEG.

Junto ao presente minuta da Resolução por via da qual, concordando com as sugestões aqui formuladas, Vossa Excelência aprovará as Instruções e o Programa para o novo concurso.

Atenciosas saudações.

Eugênio de Vasconcellos Sigaud, Procurador Geral do Estado.

Para o efeito de dar execução ao concurso, o Dr. Procurador-Geral baixou a Ordem de Serviço n.º 9-PG, de 1965, designando a Comissão Organizadora:

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA GUANABARA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Procuradores Gustavo Philadelpho Azevedo — Mat. 4 521, José Carlos Barbosa Moreira — Mat. 111 111, e Hélio Campista Gomes — Mat. 117 544, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão que se incumbirá de promover as medidas administrativas necessárias para a realização do 2.º Concurso para Procurador do Estado, e especialmente de receber e julgar os pedidos de inscrição.

2. Regulamento

RESOLUÇÃO N.º 1 DE 29 DE ABRIL DE 1965

Regula as Provas do 2.º Concurso para provimento do cargo de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei n.º 134, de 27 de dezembro de 1961, e a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada em 5 de fevereiro de 1965, no Processo n.º 06-30.381/65,

RESOLVE baixar as seguintes instruções para a realização do 2.º Concurso para o provimento do cargo de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara:

Art. 1.º — O 2.º Concurso para o provimento do cargo de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara consistirá na prestação de provas intelectuais e na apresentação de títulos.

Parágrafo único — As vagas a preencher são em número de 12 (doze).

Art. 2.º — O edital de convocação para inscrição de candidatos às vagas a serem preenchidas será publicado no Diário Oficial, podendo inscrever-se até 30 de junho de 1965 os candidatos que preenham as condições estabelecidas na lei e nestas instruções.

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 3.º — O pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento de ficha na Procuradoria Geral do Estado, sita à Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 7.º andar - sala 5, no horário das 13,00 às 16,00 horas, devendo o candidato apresentar-se munido de 2 (dois) retratos 3x4, de frente, e demonstrar, no ato da inscrição:

- I — ser brasileiro e ter menos de 40 (quarenta) anos de idade, na data do encerramento das inscrições, salvo se já fôr funcionário do Estado (exibir carteira de identidade);
- II — ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida (fornecer certidão ou fotocópia do diploma);
- III — ter prática forense, de pelo menos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, como advogado, membro do Ministério Público, procurador de pessoa jurídica de direito público, magistrado, serventuário da Justiça, solicitador, estagiário ou auxiliar forense da Procurador Geral (vide §§ 1.º e 4.º);
- IV — estar quite com o Serviço Militar, se candidato de sexo masculino (exibir carteira ou certificado de reservista);
- V — ser eleitor regularmente alistado (exibir título);
- VI — possuir bons antecedentes, comprovados:
 - a) — mediante fôlha corrida, relativa aos crimes comuns e especiais, passada pela autoridade do lugar onde o candidato seja domiciliado.
 - b) — mediante certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades previstas no item III deste artigo, penalidades com acusações desabonadoras, não repelidas legalmente.

§ 1.º — A prática forense, como advogado, solicitador ou estagiário, será provada da seguinte forma:

- a) — por certidões extraídas dos processos em que o candidato haja funcionado, em tal qualidade;

- b) — por cópias de trabalhos forenses, desde que devidamente autenticadas pelo titular do cartório (ou secretário de Tribunal) pelo qual transitou o feito, com expressa declaração quanto à data e à assinatura do candidato;
- c) — por fôlhas do “Diário de Justiça” com menção do nome do candidato junto ao da parte, seja por motivo de sustentação oral, seja por abertura de “vista”, seja por mera notícia de andamento.

§ 2.º — O candidato deverá apresentar, para cada um dos 5 (cinco) anos, duas peças dentre as supra indicadas, não admitidas repetições de um mesmo procedimento judicial.

§ 3.º — A prova de prática forense, nas demais hipóteses previstas no item III deste artigo, far-se-á mediante a apresentação das certidões devidas.

§ 4.º — A prova do requisito do item VI deste artigo, letra b, será feita, quanto a advogado ou solicitador, mediante certidão da seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4.º — As inscrições deferidas serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 5.º — O concurso constará de Prova Escrita e Prova Oral, versando Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Privado, e de Prova de Títulos.

DA PROVA ESCRITA

Art. 6.º — A Prova Escrita compreenderá: uma prova escrita de Direito Administrativo, uma de Direito Processual Civil, ambas eliminatórias; e mais uma de Direito Constitucional, uma de Direito Tributário e uma de Direito Privado.

Art. 7.º — As provas escritas serão feitas simultaneamente por todos os candidatos, em local, dia e hora fixados pelo Secretário da Comissão Examinadora e anunciados no Diário Oficial com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8.º — Será eliminado o candidato que:

- a) — faltar a qualquer das provas ou deixar de entregá-las;
- b) — tiver nota 0 (zero) em qualquer das matérias não eliminatórias, prevalecendo quanto às demais a nota mínima fixada no art. 14, § 2.º.

Art. 9.º — As provas escritas, que se farão sob sigilo do nome do candidato, constarão de resposta a quesitos ou questões formuladas pela respectiva Banca Examinadora, dissertações, exposições sistemáticas, pa-

receres, ou peças processuais, ou ainda poderão ser do tipo misto, isto é, objetivo e subjetivo, versando qualquer dos pontos do programa, a inteiro critério da Banca.

Parágrafo único — As provas escritas serão manuscritas, usada tinta indelével nas cores azul ou azul-preto. A correção do vernáculo influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos.

Art. 10 — O tempo de duração de cada prova escrita será estabelecido pela respectiva Banca.

Art. 11 — Na Prova Escrita será permitida consulta a legislação não comentada.

Art. 12 — As questões formuladas pela Banca serão entregues aos candidatos já mimeografadas, não sendo aos mesmos permitido pedir esclarecimentos sobre os termos das questões ou modo de solucioná-las.

Art. 13 — A cada uma das 5 (cinco) matérias se atribuirá nota própria, que será a média aritmética das notas dadas por cada um dos 3 (três) membros da respectiva Banca.

§ 1.º — Cada membro da Banca atribuirá à prova uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), não se admitindo fração.

§ 2.º — Na apuração da média prevista neste artigo, quando a divisão não for exata, arredondar-se-á o quociente para a unidade imediatamente superior.

Art. 14 — A 1.ª prova eliminatória, de Direito Administrativo, realizar-se-á 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

§ 1.º — Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação em sessão pública, previamente anunciada no órgão oficial, publicando-se neste, em seguida, o resultado.

§ 2.º — Será eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 3.º — Dentro das 72 (setenta e duas) horas subseqüentes à sessão de identificação, os candidatos poderão requerer vista das provas e oferecer recurso, que será julgado em definitivo pela Comissão Examinadora dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 15 — À 2.ª prova eliminatória, de Direito Processual Civil, somente serão admitidos os candidatos não eliminados na primeira.

Parágrafo único — Observar-se-á, quanto a esta prova, o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior.

Art. 16 — Os candidatos habilitados em ambas as eliminatórias submeter-se-ão, a seguir, às provas escritas de Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Privado, a serem realizadas com intervalos não superiores a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17 — Terminada a correção das três últimas provas, serão elas identificadas em uma única sessão pública, previamente anunciada no órgão oficial, publicando-se neste o resultado.

Parágrafo único — Observar-se-á, quanto a essas três provas, o disposto no parágrafo 3.º do art. 14.

Art. 18 — A nota final da Prova Escrita, de que se dará notícia por publicação no Diário Oficial, será a média aritmética das 5 (cinco) notas

obtidas em cada uma das provas escritas, observando-se o disposto no parágrafo 2.º do art. 13.

Parágrafo único — Serão considerados habilitados para prestação da Prova Oral os candidatos cuja nota final da Prova Escrita for igual ou superior a 6 (seis), e conseqüentemente reprovados os demais.

DA PROVA ORAL

Art. 19 — A Prova Oral será anunciada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, no Diário Oficial, e simultaneamente se anunciará a data em que se procederá à abertura das sobrecartas, nos termos do art. 20, § 2.º.

§ 1.º — Para cada candidato será sorteado um número, de 1 a 30 (um a trinta), que corresponderá aos 30 (trinta) pontos do Programa.

§ 2.º — Sorteado o número do ponto, que é um só para as cinco matérias, o candidato será argüido pelas várias Bancas sobre os assuntos constantes do ponto sorteado. Será facultado, ainda, à Banca, argüir o candidato sobre outros pontos do programa.

Art. 20 — Na prova oral, cada um dos membros da Comissão Examinadora atribuirá uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), sem fração, lançando-a, sem assinatura, em folha com o nome do candidato.

§ 1.º — As folhas com as notas serão entregues dobradas ao Presidente que, sem as desdobrar, colocá-las-á em sobrecarta, que, após fechada, levará no anverso a rubrica do Presidente e no verso o nome e o número do candidato.

§ 2.º — Terminadas as provas orais de todos os candidatos, proceder-se-á à abertura das sobrecartas, atribuindo-se a cada candidato sua nota final da Prova Oral, apurada pela média aritmética das diversas notas dadas pelos Examinadores.

§ 3.º — Na apuração da média, observar-se-á o disposto no art. 13, parágrafo 2.º.

§ 4.º — Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6 (seis).

§ 5.º — A lista dos candidatos aprovados na Prova Oral será publicada no Diário Oficial.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 21 — Até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da prova Oral, os candidatos aprovados apresentarão seus títulos.

Art. 22 — A Prova de Títulos terá por fim verificar a experiência profissional e a capacidade técnica como jurista, bem como a cultura geral do candidato, proporcionando objetiva atribuição de pontos para a classificação final.

Parágrafo único — Não serão julgados os títulos que se referirem a época posterior à data do encerramento das inscrições.

Art. 23 — Constituirão títulos demonstrativos da capacidade técnica do candidato como jurista:

- I — trabalhos jurídicos de sua autoria, como livros, estudos, pareceres, teses e artigos;
- II — o exercício do magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, assistente, instrutor ou outra função equivalente;
- III — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo da judicatura, do Ministério Público, da representação judicial de pessoas jurídicas de Direito Público, ou de ensino jurídico;
- IV — quaisquer títulos ou diplomas universitários;

§ 1.º — Não constituem títulos:

- a) — a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;
- b) — meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 2.º — De cada título referido no item I deste artigo será oferecido um exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º — Os títulos referidos nos itens II, III e IV deste artigo poderão ser apresentados em fotocópias, conferidas no ato da entrega.

Art. 24 — A cada um dos candidatos se atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), publicando-se o resultado no Diário Oficial.

DA NOTA GLOBAL

Art. 25 — Para a apuração da nota global do candidato, a Comissão Examinadora somará a nota final da Prova Escrita, multiplicada por 4 (quatro), a nota final da Prova Oral, multiplicada por 3 (três), e a nota da Prova de Títulos.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26 — A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota global atribuída a cada um deles.

Parágrafo único — Havendo empate, serão aplicadas as normas pertinentes do Estatuto dos Funcionários.

Art. 27 — Apurada a classificação dos candidatos, a Comissão Examinadora fará publicar a lista no Diário Oficial.

§ 1.º — Dentro de 48 (quarenta e oito) horas da publicação, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente

para demonstrar erros de cálculo, nas somas das notas, apurações de média e computação total das notas.

§ 2.º — No caso de provimento de qualquer recurso, a Comissão, que decidirá em instância irrecurável, republicará a lista de classificação.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 28 — O Procurador-Geral do Estado, após homologar o resultado do concurso, remeterá ao Governador, para provimento das vagas, tantos nomes quantos necessários, conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 — O programa para as provas acompanha as presentes instruções.

Art. 30 — Os membros da Comissão Examinadora do concurso para Procurador de 3.ª Categoria serão designados pelo Governador, por indicação do Procurador-Geral do Estado, dentre Professores de Direito, Procuradores do Estado, Membros do Ministério Público e Representantes da Ordem dos Advogados, todos de notório saber jurídico.

Art. 31 — A Comissão Examinadora, além do seu Presidente, terá mais 15 (quinze) membros, distribuídos em 5 (cinco) Bancas de 3 (três) membros, correspondentes a cada uma das matérias.

Parágrafo único — O Presidente da Comissão Examinadora designará um dos outros membros para secretariá-la.

Art. 32 — Não poderá fazer parte das bancas quem tiver, entre os candidatos, parentes consanguíneos, ou afins até o terceiro grau civil.

Art. 33 — O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da homologação.

34 — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato à chamada na renúncia à inscrição no concurso.

Art. 35 — A inscrição implicará no conhecimento, por parte do candidato, das presentes instruções e no seu compromisso de aceitá-las tal como estabelecidas.

Art. 36 — Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos Examinadores. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, fôr surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo aqueles expressamente permitidos.

Art. 37 — Terminado o concurso, poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos que hajam instruído seus requerimentos de

inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 38 — Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo Comissão Examinadora, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, GB, 30 de abril de 1965.

Eugênio de Vasconcelos Sigaud, Procurador-Geral do Estado.

3. Programas

I — DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1 — Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Validade, Revogação e anulação. Contrôles dos atos administrativos pelo Poder Judiciário.
- 2 — Contrato administrativo. Noções gerais. Obras públicas. Empréstimos públicos. Compras e fornecimentos. Concorrências e tomadas de preço. Nulidade. Rescisão. Formalização. Reajustamento. Cláusula *rebus sic stantibus*. Caderno de Obrigações.
- 3 — Responsabilidade do Estado. Noções gerais. Caso fortuito, força maior e imprevisão. Atos do Legislativo e do Judiciário. Indenição.
- 4 — Serviço Público. Noções gerais. Formas de execução. Organização administrativa do Estado da Guanabara. Órgãos descentralizados. Personalidade, controle financeiro e patrimônio. Autarquias, fundações e sociedades de economia mista do Estado da Guanabara.
- 5 — Concessões de serviços públicos. Noções gerais. Serviços de utilidade pública. Permissões ou autorizações. Privilégios. Tarifas e competência para sua fixação. Polícia das concessões e permissões.
- 6 — Concessões e permissões no Estado da Guanabara. Requisitos constitucionais. Bondes. Ônibus e lotações. Eletricidade. Gás. Telefone.
- 7 — Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Logradouros. Terrenos de marinha. Cemitérios.
- 8 — Regime dos bens públicos no Estado da Guanabara. Venda, aforamento, permuta, doação, cessão, locação, incorporação ao capital de sociedade de economia mista. Bens enfiteúticos e alodiais; usucapião e remição. As sesmarias do Rio de Janeiro.
- 9 — Limitações administrativas ao direito de propriedade. Vizinhança. Servidões administrativas. Proteção paisagística e aos monumentos históricos.
- 10 e 11 — Código de Obras do Estado da Guanabara e legislação complementar. Direito de construir. Licença para construção. Alvará. Processamento. Legalização de obras e mais-valia. Efeitos da licença. Demolição administrativa.

- 12 — Alinhamento. Recuo e investidura. Projetos de urbanização e de alinhamento. Termos em livro do Estado. Validade. Registro pelo Tribunal de Contas.
- 13 — Loteamento. Desmembramento e remembramento. Cessão gratuita. Termos de obrigações.
- 14 — Poder de Polícia. Noção, formas e limites. Censura. Polícia sanitária. Polícia de construções. Tráfego.
- 15 — Código de Contabilidade Pública do Estado. Gestão financeira e gestão patrimonial. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Controle. Tribunal de Contas. Organização e atribuições.
- 16 — Regime jurídico das águas. Águas públicas e particulares. Margens. Servidões. Força hidráulica. Eletricidade. Concessões e autorizações.
- 17 — Desapropriação. Noções gerais. Utilidade e necessidade públicas. Interesse social. Beneficiários da desapropriação. Desapropriação indireta, por zonas, parcial. Plano urbanístico e projeto de alinhamento. Indenição e seu pagamento. Retrocessão.
- 18 — Servidor público. Funcionário. Cargo público. Regime estatutário e contratual. Pessoal regido pela legislação trabalhista.
- 19 — Provimento. Concurso.
- 20 — Remoção. Reclassificação. Enquadramento. Readaptação.
- 21 — Vacância. Disponibilidade. Afastamentos.
- 22 — Efetividade e estabilidade. Tempo de serviço.
- 23 — Vencimento e remuneração. Vantagens acessórias.
- 24 — Acumulação.
- 25 — Deveres, proibições e responsabilidades de servidor público.
- 26 — Processo administrativo. Revisão.
- 27 — Penalidades disciplinares. Sindicalização. Greve.
- 28 — Crimes contra a Administração Pública. Instâncias penal e disciplinar.
- 29 — Direito de petição. Prescrição e decadência. Tribunais administrativos.
- 30 — Pessoal da União transferido para o Estado da Guanabara. Despachantes. Certidão. Salário-família.

II — DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1 — Direito Processual Civil: conceito, posição no quadro das ciências jurídicas, conteúdo, fontes. A norma processual civil no tempo e no espaço.
- 2 — Direito de ação: conceito, principais doutrinas. Condições da ação, legitimação para agir, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido. Carência de ação.
- 3 — Classificação e individualização das ações. Cumulação de pedidos e cumulação de ações. Concurso de ações.